

PRÁTICAS EXITOSAS E INOVADORAS EM PESQUISA

TRABALHOS PREMIADOS NA XVII
SEMANA CIENTÍFICA UNIFSA

SEC 2018



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTO AGOSTINHO



CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO – UNIFSA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NUAPE

Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA
Publicado por UNIFSA em associação com Lestu Publishing Company
Design Gráfico, Editoração e Organização: Ana Kelma Cunha Gallas
Preparação de originais: Edson Rodrigues Cavalcante
TI publicações OMP Books: Eliezyo Silva
Lestu Publishing Company: editora@lestu.org



Este título possui uma licença *Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives* 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0).

A íntegra dessa licença pode ser acessada:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode.pt>

© 2018 UNIFSA/LESTU

Todos os capítulos deste livro foram submetidos, aprovados e apresentados na XVI Semana Científica - 2018, sendo selecionados como os melhores trabalhos apresentados em Grupos Temáticos do evento.

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 GALLAS, Ana Kelma Cunha.

Práticas exitosas e inovadoras em pesquisa: trabalhos premiados na XVI Semana Científica do UNIFSA – SEC 2018 | Centro Universitário Santo Agostinho / Ana Kelma Cunha Gallas (Org.). Teresina: UNIFSA, 2018/ São Paulo: Lestu, 2018.

312 p. *online*.

ISBN: 978-65-996314-0-5

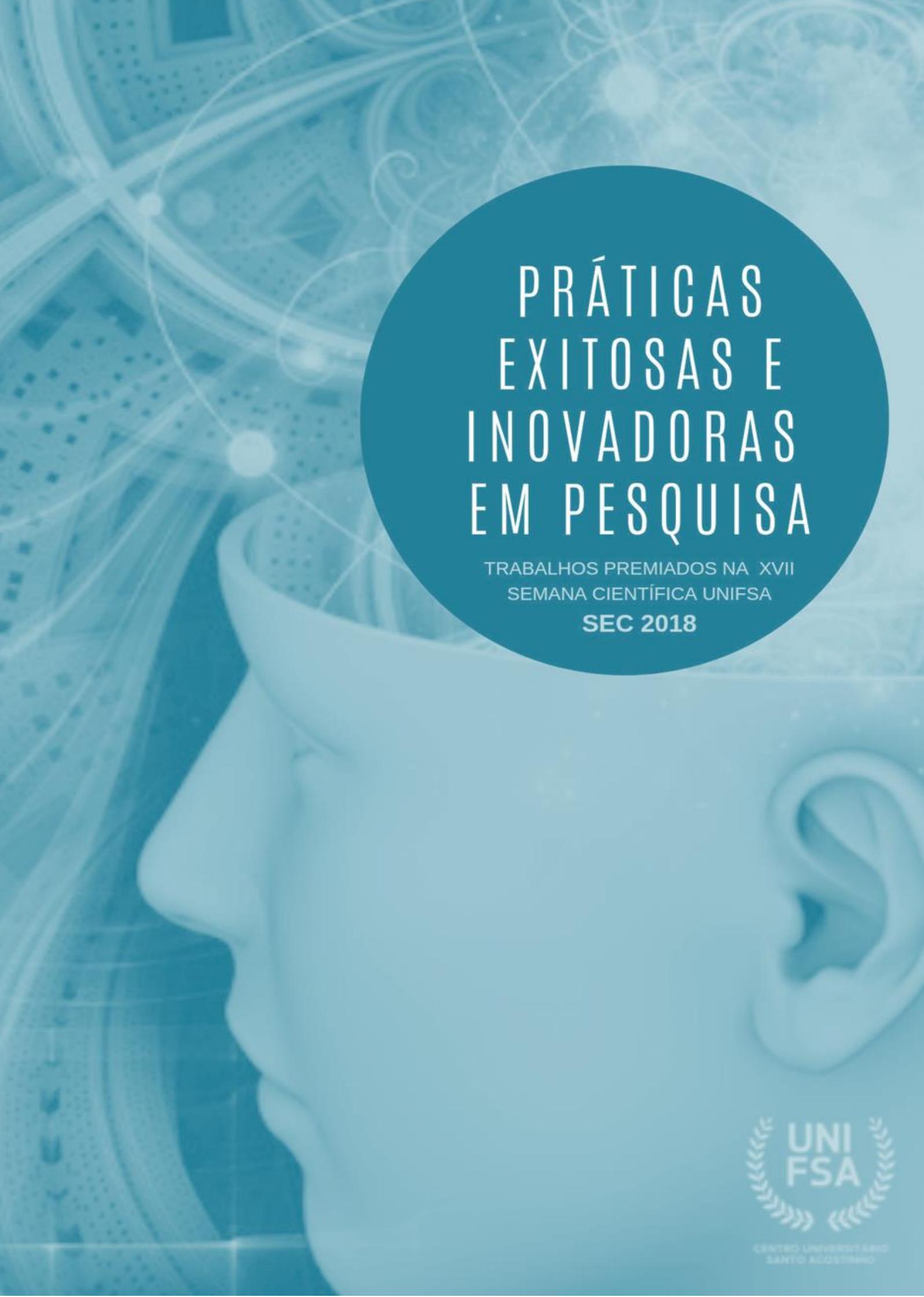
DOI: 10.51205/lestu.978-65-996314-0-5

Disponível em: <https://lestu.org/books/>

1. Semana Científica. 2. Pesquisa. 3. Inovação. 4. Sustentabilidade. 5. Ciência.

I. GALLAS, A. K. C. (Org.). II. Título. III. UNIFSA. IV. SEC 2018

CDD: 904.



PRÁTICAS EXITOSAS E INOVADORAS EM PESQUISA

TRABALHOS PREMIADOS NA XVII
SEMANA CIENTÍFICA UNIFSA
SEC 2018



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTO AGOSTINHO

7

A EXPOSIÇÃO VEXATÓRIA DOS FILHOS POR MEIODAS MÍDIAS SOCIAIS¹

Luciana Pessoa Nunes Santos²
Carlos Filipe Moura Barbosa Filho³



RESUMO

O presente trabalho busca tratar de um dos desdobramentos do abuso do poder familiar que se perfaz com a exposição vexatória dos filhos por meio das mídias sociais. Uma nova modalidade que se utiliza da comunicação e veiculação de imagens e vídeos na internet fruto de atual sociedade hiperconectada. Na web se identifica como prática reiterada à exposição excessiva e constrangedora dos filhos por meio das redes sociais, nocivas ao ponto de poderem comprometer o desenvolvimento psicossocial da vítima. O principal objetivo é analisar, à luz da delimitação jurídica do poder familiar, o papel dos pais que adotam tal conduta. A pesquisa tem como embasamento teórico materiais bibliográficos de fonte doutrinária e jurisprudencial, que trarão um aporte jurídico indispensável para a análise de fatos veiculados nas mídias, por meio de vídeos e fotografias de acesso público e como efeito natural uma construção jusfilosófica combatente de tais condutas.

Palavras-Chave: direito de imagem, constrangimento, mídias sociais, autonomia dos filhos, relação paterno-filial.

INTRODUÇÃO

A reflexão ora proposta pretende realizar uma investigação crítica do momento histórico atual que concedeu status de normalidade à exposição vexatória dos filhos por meio das mídias sociais, apesar de tal conduta se caracterizar como modalidade de abuso do poder familiar, repellido pelo ordenamento jurídico pátrio no art. 1.637 do Código Civil.

¹ Trabalho apresentado na XVI Semana Científica do Centro Universitário Santo Agostinho – SEC 2018, evento realizado em Teresina, de 29 de setembro a 5 de outubro de 2018.

² Mestra em Direito pela PUCRS. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA. Coordenadora do Curso de Direito do CEUPI. lucianapessoa2011@gmail.com

³ Aluno do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA. carfilipe@hotmail.com

Para tanto, a pesquisa se pauta em material relatando situações reais coletado nas mídias sociais, de acesso público, para confrontá-lo com os estudos teórico-bibliográficos que são o aporte jurídico ofertado pela doutrina especializada e jurisprudência pátrias, a fim de buscar uma resposta para a indagação acerca de quais são as consequências psicossociais e jurídicas pelas exposições vexatórias dos filhos na *web*.

O principal objetivo é analisar a delimitação jurídica para o exercício do poder familiar, comparando o papel atribuído aos pais e a conduta de violação do direito de imagem dos filhos que ocorre quando são expostos em situação de constrangimento ou ridicularização, sob o argumento de que são cômicos e populares.

Busca-se, também, analisar comparativamente os argumentos jurisprudenciais e doutrinários pários juntamente com a psicologia e a filosofia, para fins de construção do perfil do agente e como coibir tais práticas, além de uma leitura filosófica sobre relações familiares, o que será feito a partir da revisão bibliográfica em Direito Civil e Direito da Criança e Adolescente sobre abuso do poder familiar, além de coleta da jurisprudência dos tribunais superiores sobre o tema, para, enfim, relacionar, aos arquétipos de Carl Gustav Jung e à obra "O Profeta" de Khalil Gibran sobre a relação familiar de pais que expõem os filhos a situações vexatórias.

A relevância do estudo funda-se na necessidade de alerta aos perigos de práticas tão recorrentes, popularizadas e quase pacificamente aceitas. É preciso destacar suas consequências nocivas quanto ao comprometimento psíquico das vítimas e a degradação da relação familiar, ocasionados por quem tem a responsabilidade legal de salvaguarda, tutela e proteção. Ainda, a reflexão propõe uma discussão sobre as raízes dessa exposição excessiva e da necessidade de reconhecimento social, atualmente, medido pela quantidade de curtidas, que normalmente apresenta traços narcisistas.

Pretende-se demonstrar a nova modalidade de abuso do poder familiar e as proporções que esta toma pelo fato de usar como ferramentas de divulgação a tecnologia da informação por meio das mídias sociais o que permite amplificar tais lesões, além da escalada de acessão que tais tecnologias vêm tomando no país.

Destarte, a pesquisa será bibliográfica, fazendo análise da doutrina e jurisprudência referentes ao exercício do poder familiar e direito de imagem dos filhos, a partir de situações reais veiculadas nas mídias, por meio de vídeos e fotografias de acesso público.

1 INDIVIDUALISMO E NARCISISMO

A idade contemporânea trata de um lapso histórico que inicia com a revolução francesa no século XVIII, no ano de 1789, e que perdura até os dias atuais e que proporcionou mudanças estruturais psicossociais no homem, visto que os compartimentos que segregavam a sua vida, como a política, economia, relacionamentos, ciência, religião e com o próprio Estado, passa por uma nova reformulação, adquirindo ressignificação e, por consequência, alteração na ordem de valores.

Novas correntes filosóficas buscam explicar tais fenômenos defini-los e justificá-los como apropriados, tendo o pensamento iluminista como aquele que se localiza na dianteira desses movimentos e sendo a vertente majoritária adotada para explicar o surgimento dos eventos descritos.

O frenesi causado pela teoria iluminista e o momento histórico de conquistas no campo científico, tornou uma condição *sine qua non* para defesa da racionalidade como a única linguagem para encontrar a verdade em detrimento da religião, considerada como obstáculo para progresso no mundo, pois era acusada de cobrir a mente do homem por um vel de trevas.

A era das grandes invenções e do protagonismo do sistema capitalista se consolida como direção a ser tomada, devido ao desenvolvimento que esta proporciona aos países que o adotaram, permitindo assim, o fortalecimento da classe burguesa e crescimento dos centros urbanos, que se encontra entre as principais consequências deste período, pois a partir do século XX, tal fenômeno se consolida.

O impacto causado ao homem se vislumbra desde longas jornadas de trabalho, a rejeição à ociosidade (vista como perda de tempo e energia que deveria ser empregada em seu trabalho), necessidade de criar uma demanda constante por consumo de bens devido ao excedente da produção industrial a segmentação do dia em horas, minutos e segundos e o surgimento de arquétipos denominados de celebridades como referencial a ser consumido. Nasce uma geração que vive em um ambiente em que se exige especialização e constante competição pautada no individualismo.

A construção da ideologia individualista trata-se de um dos valores esculpidos pela civilização ocidental fortemente influenciada pela cultura judaica – cristã que terá como

pilares a ideia de liberdade e igualdade e sendo exaltada a partir do surgimento do estado moderno.

Esta teoria afirma que o homem ocupa o ápice da pirâmide social e, com isso, situando-se acima da sociedade e do próprio Estado, em que terá como manual guia de suas condutas as suas próprias regras pessoais para que assim atenda aos seus anseios.

A projeção adquirida pelo indivíduo possibilita a ele se desvincular de qualquer hierarquia social que até então era posta sobre os seus ombros podendo este se lançar a novos ares, guiado apenas pelos seus desejos, como assim exposto por Dumont, Louis apud Damasceno (2003, p.3):

Para os modernos, sob a influência do individualismo cristão e estoico, aquilo a que se chama direito natural (por oposição ao direito positivo) não trata de seres sociais, mas de indivíduos, ou seja, de homens que se bastam a si mesmos enquanto feitos à imagem de Deus e enquanto depositários da razão. Daí resulta que, na concepção dos juristas, em primeiro lugar, os princípios fundamentais da constituição do Estado (e da sociedade) devem ser extraídos, ou deduzidos, das propriedades e qualidades inerentes no homem, considerando como um ser autônomo, independentemente do todo e qualquer vínculo social ou político.

As ferramentas proporcionadas por esta ideologia deu substrato suficiente para que o homem pudesse se desvencilhar das regras impostas por sua família, porque antes cabia a este indivíduo o dever de apenas perpetuar o legado familiar como, por exemplo, atuar no mesmo ofício de seu pai, além de atentar para ditames da religião e costumes locais e, por consequência, sendo apenas um coadjuvante de sua própria história, restando a este apenas ler a sua autobiografia, já que esta, já foi escrita.

A própria relação intrínseca entre individualismo e individualidade teve como consequências, segundo Rouanet (1993, apud KNUPP *et al.*, 2009), um rompimento com as ancestrais visões comunitárias, que somente reconheciam o homem como parte do coletivo (o clã, a tribo, a polis), para valo rizá-lo, por si mesmo, na condição de titular de direitos, capaz de julgar criticamente sua própria sociedade.

A busca pela concretização de valores como liberdade, igualdade e livre arbítrio pautada por esta corrente filosófica possibilitou que qualquer ser humano pudesse alcançar a sua autorrealização desde que para isso usa-se sua própria força de vontade.

A outra face da moeda quanto a essa ideologia é que durante a sua escalada de ascensão acabou gerando um efeito inversamente proporcional pelas mazelas que esta causa, desde a proliferação de indivíduos narcisistas, individualidade e as distopias do sistema de valores que lhe sustentavam, havendo desequilíbrios e comprometimento do seu conteúdo de liberdade e igualdade, como fica evidenciado a seguir:

A libertação é uma bênção ou uma maldição? Uma maldição disfarçada de bênção, ou uma bênção temida como maldição? Tais questões assombraram os pensadores durante a maior parte da era moderna, que punha a "libertação" no topo da agenda da reforma política e a "liberdade" no alto da lista de valores, quando ficou suficientemente claro que a liberdade custava a chegar e os que deveriam dela gozar relutavam em dar-lhes as boas-vindas (MIRANDA apud BAUMAN, p.26).

As instituições clássicas que existiam durante a idade média e moderna (Igreja, Estado, família e comunidade) são mantidas mesmo com adaptações para que se adequassem aos novos tempos, mantendo-se a convivência com as novas que surgiram graças à teoria mencionada, sendo esta capitalista, o livre mercado etc.

Restando à grande maioria de indivíduos apenas adotar uma ou outra instituição, o que acabou condicionando a formação de sociedade de massa presente nos últimos três séculos, pois poucos desfrutavam da benesse de ter as rédeas da própria vida, sendo que estas ideologias eram apenas máscaras usadas pelos membros da classe dominante que lutam pela manutenção de seu *status quo*, como assim exposto:

Nesse contexto, as ideologias funcionam como amalgama da sociedade, criando um senso comum que na verdade mascara as lutas de classes. Esses sistemas de ideias, forjado pelas classes dominantes tem como função básica velar o sistema de dominação vigente, mas também funciona como um conjunto de referências para a tomada de consciência. (MIRANDA, apud BARBOSA, p. 161)

O termo narcisismo passou por uma ressignificação para fins de objeto de estudo da psicanálise. Conforme Oliveira apud Lowen (1983), usa-se a expressão *self* para representar o Eu do indivíduo na sua acepção geral, que seria a relação intrínseca entre a personalidade e o próprio corpo, sendo que indivíduos que apresentam perfil narcisista seriam aqueles que estão negando o seu verdadeiro Eu, como demonstrado a seguir:

O narcisismo descreve uma condição psicológica e uma condição cultural. Em nível individual, indica uma perturbação de personalidade caracterizada por um investimento exagerado na imagem da própria pessoa à custa do self. Os narcisistas estão mais preocupados com o modo como se apresentam do que com o que sentem. De fato, eles negam quaisquer sentimentos que contradigam a imagem que procuram apresentar (OLIVEIRA apud LOWEN, 1993, p. 9).

Tal distúrbio psicológico seria apenas transfiguração do mito de Narciso que teve origem na Grécia antiga, sendo assim defendida pela psicologia analítica criada por Jung em que afirma que o mito seria apenas uma projeção mental com fins didáticos para o desenvolvimento da própria psique humana.

O mito supramencionado tem como o seu desenrolar a história de um jovem chamado Narciso, filho do deus do rio, Cefiso, e da ninfa Liríope, que teria uma beleza estonteante que causava paixões em homens e mulheres, o que alimentou sua arrogância e, ironicamente, lhe causou ruína em face da obsessão por seu próprio reflexo.

O narcisismo seria fenômeno psicológico devido a dadas condições culturais em que este indivíduo está mergulhado e como reage diante disso, enquanto o individualismo é fenômeno social em que o homem abdica de crenças que o limitam, impostas pela sociedade, e o faz pautar suas escolhas segundo critérios hedonistas ou em qualquer outro desde que beneficie a si próprio. Quando se intensifica este acaba possibilitando condições de germinação daquele.

2 PAIS NARCISISTAS EM TEMPOS DE REDES SOCIAIS

Nos dias atuais, o individualismo continua em pauta, como direção a ser tomada em diversos campos de atuação do homem, mesmo com consequência negativa pelo seu uso exacerbado devido interpretações distorcidas, tendo assim reflexo em sua própria vida em coletividade.

As redes sociais se tornaram um campo de estudo para a ciência, devido ao fenômeno de massificação quanto ao número crescente de usuários que adere a esta, dentre as ciências que utilizam como objeto de estudo tem-se a psicologia, pois tais ferramentas de comunicação se tornaram um verdadeiro depósito de dados que podem ser facilmente minerados e, com isso, descobertos certos padrões psíquicos que possibilitam, a pesquisadores, montar quadro bem mais fidedigno da atual sociedade.

Dentre as diversas pesquisas que tratam de identificar tais perfis de usuários narcisistas, *Computers in Human Behavior* revelou que o uso excessivo das redes sociais, como o *Twitter* e o *Facebook*, revela traços desse transtorno, sendo possível perceber certos padrões dos usuários o que evidencia um ponto fora da curva em relação aos demais que se utilizam destas ferramentas.

Certas atitudes que vão desde constante números de postagens de *selfies* (fotos tiradas pela própria pessoa retratada), ou mesmo fotos que registrem momentos banais do seu cotidiano como ir à academia ou o prato com sua refeição tornando-se tal mídia social o seu diário, apesar da metamorfose que este último passou, visto que este teria, na sua origem, um caráter apenas pessoal e de cunho reflexivo, e não global e de distração como vem sendo demonstrado.

A dimensão alcançada pelas redes sociais e a possibilidade que esta dá de poder teatralizar a própria vida em que se busca apenas fantasiar uma felicidade irreal, segundo Oliveira apud Medeiros (2000, p. 50): “a imagem parada é sempre perturbante: ela nega o movimento, a mobilidade e plasticidade do Eu, a possibilidade do arrependimento e do remorso, ele nega sobretudo a afirmação da vida, porque nos transforma em coisas”.

Como consequência só demonstra que atualmente estas sejam um celeiro para formação de narcisistas e com a aglutinação de tais perfis o que permite a retroalimentação do seu ego, conseguido graças à constante exposição, mesmo que para isso tenha o comprometimento tanto do seu aspecto pessoal como financeiro.

A exibição vexatória dos filhos, por exemplo, para conseguir a notoriedade pretendida através de curtidas ou seguidores, não obedecem a limites. São usados artifícios que podem incluir os próprios membros da família, que, muitas vezes, são tratados apenas como objetos decorativos em fotos ou em vídeos. A imaginação se torna único limite para publicação de exposições vexatórias.

As crianças e adolescentes acabam se tornando um alvo de grande predileção, pois carregam consigo atributos como jovialidade, espontaneidade e inocência, sendo dirigidos por um dos pais que fica, geralmente, atrás das câmeras.

Na França, é possível que, quando os filhos cresçam, possam processar seus pais por divulgarem imagens suas na internet sob argumento de atentado a sua privacidade e

que terá como consequências de um ano de prisão e multa de 45 mil euros, segundo informa Malacarne(2017).

No ordenamento jurídico pátrio, a lei Nº 8.069/1990, que instituiu o estatuto da criança e do adolescente (ECA), determina em seu art.17:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

É possível inferir que, também no Brasil, existe fundamentação legal suficiente para tutela dos direitos personalíssimos de imagem e privacidade de crianças e adolescentes em face de condutas violadoras de seus pais.

Com isso, se faz necessária a limitação do “poder familiar” termo este que remete a expressão romana *pater potesta, ou seja*, pátrio poder em que apenas homens chefe de família poderiam exercer controle irrestrito sobre demais membros desta família, numa estrutura piramidal onde os filhos ocupavam a base como meros instrumentos para consecução dos objetivos do genitor.

Quanto aos aspectos temporais esta corrente de pensamento jus filosófica perdurou no ordenamento pátrio até o código civil de 1916 e somente com a constituição federal de 1988 é que este paradigma passou por mudança:

A Constituição Federal (5.º I) concedeu tratamento isonômico ao homem e à mulher. Ao assegurar-lhes iguais direitos e deveres referentes à sociedade conjugal (CF 226 § 5.º), outorgou a ambos o desempenho do poder familiar com relação aos filhos comuns. O Estatuto da Criança e do Adolescente, acompanhando a evolução das relações familiares, mudou substancialmente o instituto. Deixou de ter um sentido de dominação para se tornar sinônimo de proteção, com mais características de deveres e obrigações dos pais para com os filhos do que de direitos em relação a eles. O princípio da proteção integral emprestou nova configuração ao poder familiar, tanto que o inadimplemento dos deveres a ele inerentes configura infração susceptível à pena de multa (ECA 249) (DIAS, 2016, p.782).

O status conferido à mulher é de plena igualdade com o homem, pois esta agora participará de toda decisão e planejamento familiar. Em complemento às mudanças promovidas pela constituição, o estatuto da criança e adolescente prevê o princípio da proteção integral dos filhos

que norteia o desenrolar desta relação, em que obrigações e deveres dos pais passaram a ser inflados.

O poder em questão apresenta um perfil *sui generis*, pois se trata de vínculo que possui aparência de grilhões, sendo que sua perda se dará por decisão judicial ou quando delegado o seu exercício para terceiro como demonstrado por Dias (2016, p. 784):

O poder familiar é **irrenunciável, intransferível, inalienável e imprescritível**. Decorre tanto da paternidade natural como da filiação legal e da socioafetiva. As obrigações que dele fluem são personalíssimas. Como os pais não podem renunciar aos filhos, os encargos que derivam da paternidade também não podem ser transferidos ou alienados. Nula é a renúncia ao poder familiar, sendo possível somente delegar a terceiros o seu exercício, preferencialmente a um membro da família.¹³ É crime entregar filho a pessoa inidônea (CP 245) (grifo do autor).

O comprometimento e a responsabilidade que se exige dos pais são muito significativos, mas é imprescindível que seja dessa forma, pois sua participação na formação psíquica dos filhos pode lhe conferir um desenvolvimento saudável como assim é esperado.

O próprio desdobramento desse instituto não se limita apenas a prover a prole com subsídios materiais, mas se estendendo ao campo da afetividade sob pena de caracterizar o abandono afetivo, teoria fruto da construção jurisprudencial nacional em que pais devem participar ativamente da vida dos filhos, caso contrário é passível de sanção.

Os abusos serão combatidos na mesma proporção em que pais exercem o poder sobre os filhos como reforço ao já exposto art.17 do estatuto da criança e adolescente:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

A concessão da tutela aos direitos personalíssimos dos filhos dá acima de tudo substrato legal para combater os danos que estes sofrem, inclusive pela ação violadora de seus pais, no caso da exposição dos filhos nas mídias sociais, que é o objeto de estudo do presente trabalho.

Os limites impostos a esse poder se darão por sua perda ou suspensão, pois coloca o indivíduo que está sob sua guarda em situações contrárias à moral e aos bons costumes como reza o art. 1.638, código civil. Trata-se de uma excepcionalidade, pois deve ser *ultima ratio* que magistrado toma pelo fato de ser medida drástica para os envolvidos.

A suspensão por tratar de interseção promovida pelo Estado, apesar de menos gravosa, pois poderá se limitar a alguns aspectos da relação, como a administração do patrimônio do menor, no caso de estar sendo dilapidado, ou por ausência ao cumprimento dos deveres inerentes aos pais como fixado no art. 1.637 do Código Civil.

Numa análise dos conteúdos divulgados nas redes sociais, percebe-se que na *web* a única regra que impera é a de que aquilo que é postado deve ser tão apelativo que acabe arrebatando atenção de o maior número possível de visualizações.

Em média, o brasileiro gasta cinco horas e 12 minutos por dia em computadores, no ranking de países que mais acessam redes sociais, o país aparece na segunda posição, atrás apenas das Filipinas. São aproximadamente três horas e 20 minutos por dia, contra algo em torno de três horas e 40 minutos dos filipinos segundo" (BORGHI apud EMPRESA DINO,2016).

A internet vem sendo um palco de constante propagação de materiais de cunho fotográfico ou mesmo de vídeo em que se tornam práticas frequentes, como dar laxante ao filho ou, sob pretexto de que este "virar homem", o faça segurar um galo mesmo que, aos prantos, a criança peça que pare. É imprescindível questionar quais são os limites do poder familiar em tais casos.

Diante do exposto, com a massificação da *web* e sua incorporação como bem de consumo para pessoas do século XXI, esta acaba sendo usada como uma arma, que poderá causar uma avalanche de processos quando as vítimas menores se tornarem maiores de idade.

Dentre os casos brasileiros expostos na rede mundial de computadores, destaca-se um vídeo em que o pai, usando de sua autoridade frente ao filho, obriga-o a realizar algo que lhe causa pavor, sob ótica de que aquilo significa "virar homem". Numa analogia com esse caso, tem-se a versão *hollywoodiana* de abuso do poder familiar no filme de comédia "famosos da web" escrito por Gallagher e Greene (2016) em que o personagem Dale Hand usa de qualquer artifício macabro desde que consiga pôr a filha aos prantos. O irônico é que ele próprio admite que a filha mesmo com mais de dois anos de idade ainda não consiga falar e que tenha dificuldade de ter um sono tranquilo.

A tendência é que as crianças e adolescentes sejam astros que orbitam no entorno dos pais. Estes exercem forte influência sob aqueles e o ambiente que os circunda tendem

a estar em constante exposição aos holofotes de câmera por qualquer motivo, influenciando o desenvolvimento de personalidade narcisista, visto que lhe atribuem benesses por serem o centro das atenções, como afirma Dolto apud Assis (2018, p.2).

A falta de filtro por parte dos pais quanto ao conteúdo de fotos e vídeos divulgados na web pode ser arma para os praticantes de *bullying*, normalmente oriundos da escola em que as vítimas frequentam, ou mesmo passarem por uma ressignificação em que se retira de um contexto ingênuo e passa a ser dado um teor sexual e seja empregado em sites pornográficos (CUNHA apud MALACARNE, 2017, p.1).

Diante de tais condutas praticadas pelos pais que comprometem a saúde das relações com filhos, alguns parâmetros teóricos e filosóficos podem proporcionar a constituição de um vínculo estável e de desenvolvimento.

Nesse sentido, é importante destacar que os filhos possuem direito a sua individualidade e respeito a suas peculiaridades e gostos, independentemente da opinião dos pais. É preciso diferenciar o interesse e a imagem dos filhos, como indivíduos distintos dos seus pais, consoante ensina Gibran (2001, p.11):

Seus filhos não são seus filhos. Eles são filhos e filhas da vida que ganharam. Eles vieram à vida através de vocês, mas não foram vocês que lhe deram a vida. [...] vocês são como o arco de onde cada um de seus filhos são flechas que partem. E assim como Ele ama a flecha que voa, ama o arco que é firme.

O presente trecho ressalta a liberdade que os filhos possuem como seres autônomos e que cabe apenas a estes serem responsáveis por sua vida, enquanto os pais são vistos como aqueles que possibilitaram a sua chegada ao mundo e que os instruíram com valores necessários para sua jornada em busca de um propósito, pois estes os auxiliaram em algumas etapas do seu rito de passagem.

Aos pais, portanto, cabe a missão de bem orientar e conduzir os filhos para que se tornem adultos aptos a realizarem com segurança os atos da vida civil, sem, necessariamente, agirem em reprodução ao comportamento dos pais, nem movidos pelos mesmos ímpetos e crenças.

CONCLUSÕES

Diante da análise bibliográfica e dos fatos veiculados em noticiários ou mesmo por meio de pesquisa de vídeos e fotografias nas mídias sociais, as constatações de violação à individualidade, imagem e privacidade dos filhos é recorrente. A forma como são suavizadas por atenderem às demandas do próprio agente, que tende apresentar vestígio de uma psique narcisista, revela também a aceitação e estímulo dos usuários das redes sociais.

É evidente que se visa uma popularidade pautada no exibicionismo sem limites em que o engraçado e vexatório se tornam sinônimos. Dentre as consequências desse comportamento, está o esfacelamento das relações familiares, restando apenas a busca de novos parâmetros para que possa restabelecer sua harmonia, nos moldes da visão de Gibran que prega, na relação de pais e filhos, uma completude necessária para o desenvolvimento recíproco destes, em que respeito a individualidade são regras que imperam entre os membros da família.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Daniel Machado de. **A exposição dos filhos na internet**: Entenda por que a superexposição dos filhos na internet, pode revelar uma desordem psíquica nos pais. 1. 2018. Disponível em: <<https://formacao.cancaonova.com/familia/pais-e-filhos/a-exposicao-dos-filhos-na-internet>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

BRASIL. **Código civil**, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 31 ago. 2018.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 15 ago. 2018.

DAMASCENO, João Batista. **Individualismo e Liberalismo**: valores fundadores da sociedade moderna. 1. 2003. Disponível em: <http://www.achegas.net/numero/doze/damasceno_12.htm>. Acesso em: 30 jul. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 11. ed. São Paulo: Revista Tribunais, 2016. 1275 p. v. 1.

EMPRESA DINO. 1. **Pesquisa coloca Brasil no topo de ranking de acessos online**, mostra José Borghi. 1. 2016. Disponível em:

<<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/pesquisa-coloca-brasil-no-topo-de-ranking-de-acessos-online-mostra-jose-borghini-dino89089766131/>>. Acesso em: 22 set. 2018.

FAMOSOS da web. Direção: Michael J. Gallagher .Produção de Michael J. Gallagher; Steve Greene. [s.l.], **Netflix**, 2016. 1.internet.

GIBRAN, Khalil. **O profeta**. 1. ed. [S.l.], [s.n.], 2001. 56 p. v. 1. Disponível em:<<https://www.clube-positivo.com/biblioteca/pdf/profeta.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

KNUPP, Marcos Eduardo Gonçalves de Carvalho et al. Da Individualidade ao Individualismo: aspectos psicossociais para os indivíduos. *In Contribuciones a las Ciencias Sociales*, S.n, v. 1, n. 1, p. 1-2, set. 2009. Disponível em: <<http://www.eumed.net/rev/cccss/05/ofkm.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

MALACARNE, Juliana. Qual é o limite da exposição das crianças nas redes sociais? : Especialista em segurança digital comenta os principais cuidados que os pais devem ter ao postar fotos dos filhos na internet. 1. 2017. **Revista Crescer**. Disponível em: <<https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Seguranca/noticia/2017/04/qual-e-o-limite-da-exposicao.html>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

MIRANDA, Líbna Carneiro. **Individualismo na Modernidade**: Discussão e reflexão sobre o indivíduo nos tempos passados e na modernidade. 1. [21--]. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/individualismo-na-modernidade.htm>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

OLIVEIRA, Michel de. Reflexos de Narciso: traços do arquétipo mítico-psicanalítico nos selfies. **A era da conexão 24/7**, [S.l.], v. 32, n. 1, p. 83-85, fev. 2015. Disponível em:<<http://www.ciberlegenda.uff.br/index.php/revista/article/view/766>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

